



PORTARIA Nº. 237/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 24¹ e artigo 25² da Lei Municipal nº. 2.743/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados, a partir desta data, os seguintes servidores como membros do Conselho Municipal de Previdência, com mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução.

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Paulina Ferreira da Silva

Titular: Eliane Xavier de Andrade

Suplente: Tereza de Andrade Barros

Suplente: Teresa Cristina de Oliveira Ribeiro

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Enivaldo Paulino da Silva

Suplente: Selma Lúcia da Silva

¹ Lei Municipal nº. 2.743/2011, Art. 24. O RPPS terá uma estrutura organizacional que compreende: I- Conselho Municipal de Previdência; II – Conselho Fiscal; III – Gerência Previdenciária.

² Lei Municipal nº. 2.743/2011, Art. 25. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo; II - 01 (um) representante do Poder Legislativo; III - 02 (dois) representantes dos servidores ativos; e IV - 01 (um) representante dos inativos e pensionistas. § 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução. § 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma: I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo; II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes dos poderes; e III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes. § 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.



III – Representantes dos Servidores Ativos:

Titular: Alex Cristophe Cruz da Silva

Titular: Euda Cristina Pereira da Silva

Suplente: Mirtes Maria da Silva

Suplente: Edvone Ferreira da Silva

IV – Representante dos Inativos e Pensionistas:

Titular: Terezinha Ricardo de Freitas Santos

Suplente: José Arnaldo Pereira de Melo

V – Designar como Presidente do referido Conselho:

Paulina Ferreira da Silva

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Timbaúba(PE), 26 de junho de 2023.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO